DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 6534, de 22 de março de 2002.

Dispõe sobre a inclusão de Parágrafo no art. 44 da Deliberação CEE/MS nº 6363, de 19 de outubro de 2001.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394/96.

DELIBERA:

- Art. 1º O art. 44 passa a ter a seguinte redação:
- Art. 44 O início de funcionamento de cada etapa da Educação Básica e a realização de quaisquer atividades inerentes a sua operacionalização ficarão condicionados à publicação do respectivo ato concessório em Diário Oficial do Estado.
- Art. 2º O Parágrafo único do art. 44 passa a ser considerado § 1º do art. 44 mantendo a mesma redação.
- § 1º A inobservância do prescrito no caput deste artigo, implicará na imediata suspensão, em qualquer instância, da apreciação do processo de Autorização de Funcionamento da etapa, ficando a Instituição de Ensino impedida de apresentar nova solicitação relativa a mesma etapa, por um período mínimo de 06 (seis) meses.
 - Art. 3º Fica acrescentado ao art. 44 o § 2º com a seguinte redação:
- § 2º Ficam as escolas da rede pública isentas da determinação prescrita no § 1º, considerando o que preceitua o art. 5º da Lei nº 9.394/96 e respectivos parágrafos.
- Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera de Fátima Paula Antunes Conselheira-Presidente do CEE/MS

Homologada em 10/04/2002 e publicada no Diário Oficial de 12/04/2002

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.